



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Contrato Nº 197/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022
PROCESSO 22.0.000001985-6

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL - LTDA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 3XX.XX1 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.XXX.XXX-53, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, 11, 2º Andar, Sala 3, Centro de Apoio II, Alphaville, CEP: 06541-078, Santana de Parnaíba/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, **RENATA NUNES FERREIRA**, brasileira, portadora do RG nº 4XXXXXXX4 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 371.XXX.XXX-40, tem entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva com fornecimento de peças/equipamentos/acessórios, pneus e lavagem de veículos), implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético via WEB, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção através da rede de lojas e oficinas credenciadas pela CONTRATADA para atender à frota de veículos do CONTRATANTE.
- 1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 22.0.000001985-6 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:
 - 1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2022, do CONTRATANTE; e
 - 1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 11 de abril de 2022.
- 1.3. A contratação objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.
- 1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.
- 1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:
 - 2.1.1. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.
- 2.2. A CONTRATADA no ato da assinatura do contrato, deverá informar o nome da pessoa responsável para atender as demandas/necessidades do CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, bem como o telefone fixo e/ou celular, número de whatsapp, e-mail, ou outros meios de comunicação:
 - 2.2.1. O representante deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados durante toda a execução deste Contrato, será responsável por acompanhar a execução da contratação e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 2.3. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESULTADOS ESPERADOS:

3.1. Com a contratação de empresa especializada para o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos do CONTRATANTE, os resultados esperados são:

- Flexibilização no sistema de manutenções adequadas a serem realizadas nos veículos;
- Manutenções mecânicas, preventivas e corretivas com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios, após autorização do CONTRATANTE;
- Obtenção de informações de toda a frota em tempo real para tomada de decisões e emissão de relatórios gerenciais;
- Agilidade nos procedimentos de manutenções, com prazo para execução dos serviços;
- Redução de despesas operacionais e administrativas do CONTRATANTE;
- Gerenciamento de todas as manutenções automobilísticas e equipamentos através de processo único;
- Centralização de toda a atividade de manutenção de veículos do CONTRATANTE;
- Melhor qualidade nos serviços realizados, com técnicos especializados e capacitados;

- Disponibilização via sistema eletrônico pela CONTRATADA possibilitando ao gestor realizar cotações *on-line* via sistema, buscando o melhor preço, sem destoar da qualidade na prestação dos serviços;
- Transparência na gestão e negociação com a rede credenciada pelo CONTRATANTE, com informações disponibilizadas *on line* no site.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

4.1. A especificação técnica do sistema de gerenciamento de cartão magnético via WEB terá:

- Registro informatizado dos dados de manutenção disponíveis para consulta via WEB em tempo real;
- Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota **SEGMENTADO POR PEÇAS E SERVIÇOS**;
- Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos junto às oficinas credenciadas;
- Sistema operacional para processamento das informações via Web em tempo real pelo CONTRATANTE e Rede Credenciada;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso para o Gestor e níveis de acesso para aprovadores no sistema, o qual possibilitará também a emissão e consulta de relatórios;
- Informatização dos dados do veículo (histórico de manutenção) e respectiva unidade organizacional, da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis;
- Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela INTERNET;
- Rede de oficinas mecânicas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA;
- Interface digital (oficinas x cliente);
- Orçamento eletrônico;
- Data base dos históricos de orçamentos;
- Planilha de custos por modelo/departamento;
- Histórico de manutenção por veículo segmentado por peças e serviço;
- Registro de garantia de peças/serviços;
- Ferramenta on-line para avaliação e autorização de serviço;
- Relatório de custos por departamento/centro de custos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO A SEREM EXECUTADOS:

5.1. Manutenção e conservação dos veículos do CONTRATANTE, prestando reparação automotiva, revisões preventivas e corretivas através de rede credenciada de oficinas, incluindo:

- Mecânica em geral com fornecimento de peças,
- Equipamentos;
- Acessórios;
- Reparação elétrica;
- Funilaria e pintura em geral;
- Vidraçaria;
- Carroçaria incluindo adaptações internas;
- Borracharia;
- Tapeçaria;
- Pneus;
- Aplicação película de proteção solar;
- Aplicação adesivos de identificação em veículos;
- Aquisição de placas de identificação/plotagem veicular;
- Serviço de Reboque;
- **Serviço de lavagem veicular em Comarcas fora da capital que detém veículos oficiais ex: Araguaína, Gurupi, Porto Nacional, Guaraí, Paraíso e eventuais comarcas que possam/venha adquirir a cessão de veículos oficiais, nos termos dos itens 9.3; 9.3.1; 9.3.2 deste do Termo de Referência e na Cláusula Sexta desta Instrumento contratual;**
- Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação do CONTRATANTE;
- Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a toda e qualquer solicitação que venha a receber do CONTRATANTE, inclusive as chamadas para situações de emergência (socorro mecânico);
- Deverá informar ao CONTRATANTE via sistema o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços (mão de obra) e as peças necessárias para execução do mesmo;
- O valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelas oficinas cadastradas no sistema via WEB, para análise e aprovação ou reprovação do serviço pelo CONTRATANTE;
- Os serviços só poderão ser executados após a aprovação do CONTRATANTE;
- A manutenção deverá ocorrer, de acordo com o tempo padrão de manutenção, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CONCEITOS:

6.1. **Manutenção Preventiva:** Tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho dos veículos, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação dos veículos;

6.2. **Manutenção Corretiva:** Visa tornar operacionais os veículos ocasionalmente desativados em decorrência de defeitos, bem como reparar pequenas avarias;

6.3. **Prestação de Serviços:** Os serviços deverão ser realizados através de profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços contratados compreendem também:

7.2.1. Aplicativo totalmente elaborado em ambiente WEB, compatível com o sistema operacional de informática utilizado pelo CONTRATANTE, que permita capturar informações da frota em rede credenciada própria através de cartão magnético, proporcionando controle total sobre as operações de manutenções e assistência 24h, identificando os veículos, condutores e seus prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando prazo para atendimento;

7.2.3. No caso de utilização de cartão magnético será personalizado, **porém não será obrigatório**, sendo impresso na sua face os dados do veículo tais como: placa, modelo, cor e nome do CONTRATANTE. Os Relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

7.2.4. Histórico de manutenção de veículo – valor das peças, valor da mão de obra, valor total do serviço, placa, quilometragem, estabelecimento, nome do condutor, cotações, garantias de peça e mão de obra, quantidade de peças e total de hora/mão de obra.

7.2.5. O sistema deverá informar:

- Ordem de serviço cadastrada;
- Comparativo do valor negociado na OS, quando cotada;
- Interface digital – OFICINA X CLIENTE;
- Orçamento eletrônico;
- Registro de garantia de peças/serviços;
- Histórico dos orçamentos;
- Histórico da manutenção dos veículos;
- Relatórios de custos por modelo/departamento;
- Relatório de custos por departamento/centro de custos;
- Comparação de orçamentos para análise de histórico;
- Relatório contendo grupo de peça/peça, Mão-de-Obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo;
- Cotação On-Line – transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo;
- Cadastro do veículo;
- Composição da frota e ano do veículo
- Limites de valores por veículo, sujeito a alteração pelo gestor de acordo com a necessidade;
- Cadastro de usuários por veículo;
- Relação de estabelecimentos de manutenção credenciados;
- Relatório de operação de manutenção;
- Utilização de peças e serviços por estabelecimentos;
- Tempo de imobilização por veículo;
- Custos por grupo de manutenção – veículo;
- Custos e quantidade por tipo de manutenção – veículos;
- Custos e quantidades por tipo de manutenção – equipamento;
- Veículos x manutenção preventiva;
- Pesquisa no sistema – garantia de peças e serviços;
- Pesquisa no sistema – preços de peças e serviços;
- Custos por km e indicadores – veículos;
- Histórico de manutenção por veículo

7.2.6. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelo gestor da frota, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão;

7.2.7. A CONTRATADA deverá fornecer os cartões magnéticos para todos os veículos, ou disponibilizar meios tecnológicos capaz de individualizar as despesas por veículos sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

7.2.8. Os cartões terão programação de limite para os serviços, podendo sofrer alterações e agendamentos de limites programáveis via WEB pelo CONTRATANTE;

7.2.9. Manutenção da frota - Auto Gestão, utilizando um site operacional de navegação, que propicia acompanhamento de todas as operações em andamento, avaliação dos orçamentos, bem como nova solicitação dos mesmos. O sistema deverá também, interagir com os usuários, gestores da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pelo CONTRATANTE;

7.2.10. Todo processo tem como objetivo a abertura de solicitação de manutenção e direcionamento de oficina, além de um serviço de monitoramento da manutenção executado por equipes especializadas, onde as manutenções com valores acima dos limites estabelecidos pelo CONTRATANTE terão seus orçamentos verificados e avaliados antes da liberação dos serviços.

7.2.11. Em relação à segurança, deverá ser comprovado que o sistema informatizado possui as seguintes funcionalidades:

- Uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;
- O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser em tempo real, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;
- Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;
- O cancelamento/alteração dos limites do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional do CONTRATANTE no sistema via WEB;
- O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa CONTRATADA;
- Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão físico ou online (havendo outros recursos tecnológicos, não será obrigatório emissão de cartões físicos) e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;
- Os cartões online, quando houver (porém não será obrigatório emissão de cartões físicos) deverão ser protegidos até a entrega no endereço do CONTRATANTE e o desbloqueio deverá ser efetuado pelo gestor autorizado pelo sistema.

7.2.12. O Sistema deverá possibilitar ao CONTRATANTE adquirir, por meio da rede credenciada da CONTRATADA, quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

- Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo; ou
- Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo; ou
- De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.

7.2.13. O quantitativo de veículos constante da frota do CONTRATANTE, bem como suas características, está discriminado no Anexo I, do Termo de Referência, podendo ser reduzido ou acrescidos os veículos que vierem a ser adquiridos/alienados ou colocados à disposição do CONTRATANTE;

7.2.14. Do total de veículos mencionados no Anexo I, do Termo de Referência, existem veículos que estão com garantia de fábrica e foram previstos nesta contratação para garantir sua manutenção após o período de garantia ou eventuais serviços que não haja cobertura.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS:

8.1. Para a execução dos serviços técnicos de manutenção da frota do CONTRATANTE só serão aceitas as oficinas credenciadas pela CONTRATADA.

8.2. As oficinas credenciadas pela CONTRATADA deverão:

8.2.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE.

8.2.2. Fornecer em seu orçamento a relação de peças, componentes e materiais a serem trocados, o custo e a quantidade de hora(s) para a avaliação do CONTRATANTE;

8.2.3. Atender as necessidades de manutenção da frota em regime de:

- a) Veículos leves;
- b) Veículos utilitários;
- c) Veículos Pesados;
- d) Revisões em Concessionárias, conforme marca dos veículos em período de garantia e/ou quando da aquisição de novos veículos;
- e) Manutenção, equipamentos e acessórios.

8.2. O CONTRATANTE analisará os respectivos custos e a conveniência da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo/benefício. Após esse exame, se conveniente, o CONTRATANTE autorizará a oficina credenciada, através de documento próprio, a executar os serviços.

CLÁUSULA NONA – DA ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS E SERVIÇO DE LAVAGEM:

9.1. A CONTRATADA deverá manter credenciamento com a rede de concessionárias/oficinas autorizadas em todo o Estado do Tocantins ou no mínimo nas cidades abaixo discriminadas:

Palmas	Araguaína	Gurupi	Paraíso do Tocantins	Porto Nacional	Colinas do Tocantins	Dianópolis
Miracema do Tocantins	Guaraí	Taguatinga	Tocantinópolis	Augustinópolis	Natividade	Araguatins
Arraias	Palmeirópolis	Itacajá	Formoso do Araguaia	Miranorte	Filadélfia	Pedro Afonso
Ponte Alta do Tocantins	Alvorada	Aurora do Tocantins	Cristalândia	Araguaçu	Xambioá	Araguacema

9.2. Serviço de lavagem:

Araguaína	Gurupi	Paraíso do Tocantins	Guaraí	Porto Nacional
-----------	--------	----------------------	--------	----------------

9.3. As localidades devem ter pelo menos uma concessionária/oficina credenciada ou lava-jato:

9.3.1. Primando pelo princípio da economia, evitando despesas com deslocamento prolongado e oneroso, o serviço deverá ser prestado nas dependências de empresa em um raio máximo de 5 (cinco) quilômetros dos prédios dos Fóruns das referidas Comarcas citadas no item 9.2, evitando onerosidade para o CONTRATANTE em razão dos custos e riscos durante o deslocamento prolongado;

9.3.2. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo de lava-jato, incluindo: Ducha, Lavagem simples, Lavagem geral, Aplicação de cera, Polimento Cristalizado, Lavagem interna: bancos, teto e assoalho (a seco), os serviços descritos serão para veículos: de passeio e utilitários.

9.4. O CONTRATANTE deverá optar preferencialmente pela rede de Estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

9.4.1. Possuir preferencialmente microcomputador, impressora e conexão à Internet;

9.4.2. Dispor de ferramenta atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

9.4.3. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;

9.4.4. Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;

9.4.5. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo;

9.4.6. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

9.4.7. Devolver os veículos para o CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;

9.4.8. Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA IMPLANTAÇÃO:

10.1. A implantação deverá ocorrer a partir do terceiro dia útil subsequente à assinatura do Contrato dos serviços de administração.

10.2. CONTRATADA deverá ministrar treinamento do sistema informatizado sempre que houver necessidade, aos servidores a serem indicados pelo CONTRATANTE.

10.3. O treinamento deverá compreender o que segue:

- Relatórios fornecidos pelo sistema;
- Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português, podendo ser substituído por outros recursos tecnológicos e operacionais capaz de atender as necessidades do CONTRATANTE.
- Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a Administração e Gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO:

11.1. O CONTRATANTE expedirá “**Termo de Recebimento Provisório**”, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, mediante termo circunstanciado, assinado pelo gestor nos termos do artigo 73, I, “a”, da Lei nº 8.666/93.

11.2. O CONTRATANTE emitirá “**Termo de Recebimento Definitivo**”, após o decurso do prazo máximo de 10 (dez) dias de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato e do Termo de Referência, assinado pelo gestor, nos termos do artigo 73, I, “b”, da Lei nº 8.666/93.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

12.1. O valor global estimado deste Contrato é de **R\$ 738.700,00 (setecentos e trinta e oito mil e setecentos reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato:

12.1.1. Fornecimento de peças em geral, peças de reposição e acessórios genuínos ou originais novos, primeiro uso, necessários para manutenção dos veículos: **R\$ 480.155,00 (quatrocentos e oitenta mil cento e cinquenta e cinco reais)**;

12.1.2. Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva dos veículos: **R\$ 258.545,00 (duzentos e cinquenta e oito mil quinhentos e quarenta e cinco reais)**.

12.2. Da Taxa de Administração, remuneração da CONTRATADA:

12.2.1. Taxa de Administração no percentual de desconto de -26,13% ((vinte e seis virgula treze por cento):

12.2.1.1. A CONTRATADA, conforme proposta apresentada, aplicará o percentual de desconto, Taxa de Administração de desconto de -26,13% (vinte e seis virgula treze por cento), sobre as notas fiscais/faturas mensais a serem emitidas ao CONTRATANTE.

12.3. Demonstrativo da Formação do Preço conforme Proposta apresentada pela CONTRATADA em 11 de abril de 2022.

Item	Und.	Especificação	Valor de peças anual	Valor de serviços anual	Valor estimado sem a taxa de administração	Taxa de administração máxima estimada	Valor da taxa (R\$)	Valor máximo com taxa de administração
1	Serv.	Contratação de empresa para gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva com fornecimento de peças/equipamentos/acessórios, pneus e lavagem de veículos), implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético via WEB, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção através da rede de lojas e oficinas credenciadas pela Contratada para atender à frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, compreendendo: a) Fornecimento de peças em geral, peças de reposição e acessórios genuínos ou originais novos, primeiro uso, necessários para manutenção dos veículos; b) Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva dos veículos;	R\$ 650.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 1.000.000,00	-26,13%	-R\$ 261.300,00	R\$ 738.700,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4278

Natureza da Despesa: 33.90.30 / 33.90.39

Fonte de Recurso: 1760

13.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

13.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

13.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO:

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, e CNDs (Municipal, Sefaz Estadual, Receita Federal Trabalhista e FGTS) todas atualizadas correspondente aos serviços efetivamente prestados a cada 30 (trinta dias), sob pena de não atesto da nota fiscal.

14.2. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

14.3. O atesto do gestor é condição indispensável para o pagamento:

14.3.1. Na ausência do(a) gestor(a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

14.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Instrumento e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

14.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

14.6. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil, Agência nº 2857-6, Conta Corrente 86151-0**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

14.7. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

14.8. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, Nota de Empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

14.9. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

14.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

14.11. Em havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

14.12. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

15.1. O preço da taxa administrativa é fixo e irrevogável no prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da proposta de preços apresentada, podendo haver reajustes após o lapso temporal especificado, mediante solicitação formal da CONTRATADA, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

15.2. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste, antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato e no Termo de Referência.

15.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. A CONTRATADA obriga-se a:

16.1.1. Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta contratação;

16.1.2. Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE na prestação dos serviços;

16.1.3. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

16.1.4. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução deste Contrato;

16.1.5. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

16.1.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir à outra empresa a responsabilidade por problemas na prestação do serviço;

16.1.7. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;

16.1.8. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

17.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

17.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

17.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;

17.1.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;

17.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações deste Contrato e do Termo de Referência;

17.1.6. Receber os serviços de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;

17.1.7. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os serviços prestados;

17.1.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato;

17.1.9. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação dos serviços;

17.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

17.1.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

18.2. Subsidiariamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

18.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

18.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

18.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO:

19.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

19.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

19.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO:

20.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 22.0.000001985-6.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

21.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **20 de agosto de 2022**, podendo ser prorrogado por igual período até 60 (sessenta) meses), nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, em caso de interesse das partes.

21.2. Toda prorrogação deste contrato será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:

22.1. É vedado à CONTRATADA:

- 22.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 22.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato, sem anuência do CONTRATANTE;
- 22.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 22.1.4. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

23.1. A publicação resumida do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

24.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo Seção de Transporte do CONTRATANTE, cujo servidor responsável será designado por meio de portaria emitida pelo Ordenador de Despesas.

24.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços.

24.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, ou seu substituto, desde que o bem esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à CONTRATADA.

24.4. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

24.5. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

24.6. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

24.7. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

24.8. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação dos bens.

24.9. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para à CONTRATADA.

24.4. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

25.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

25.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

25.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

25.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 25.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

25.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

25.6. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

25.7. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

25.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

25.9. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais;

25.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente à ciência da ocorrência do incidente.

25.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO CONSENTIMENTO:

26.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a CONTRATADA poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 25.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

27.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

28.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO:

29.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 01/06/2022, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4318944** e o código CRC **41F35E71**.